



S. R.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Telefone 256 37 90 20 – Fax 256 37 90 29

Rua Jornal Correio da Feira, 5 - 1.º

4 520-234 SANTA MARIA DA FEIRA

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta de 34  
folhas, ESTÁ CONFORME ao original e foi extraída de fls. 65  
a fls. 66 do LIVRO N.º 119-5, deste Cartório.

Primeiro Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 2 / 11 / 2000

O(A) ~~Ajudante / Escrivão Superior~~

CONTA:

Art.º 8.º, n.º 1 e 2 . . . . .	<u>6.200</u>	\$00
» _____ . . . . .	_____	\$00
SOMA . . . . .	<u>6.200</u>	\$00

São: seis mil e duzentas  
escudadas

Conferida e registada sob o n.º 29

1.º CARTÓRIO NOTARIAL	
DE	
Santa Maria da Feira	
Livro	19-I
Fls.	65
M. Rolo	

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

No dia dezoito de Setembro de dois mil, no Primeiro Cartório Notarial deste concelho de Santa Maria da Feira, perante mim, Lic<sup>a</sup> Maria Deolinda Almeida Rolo, Notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:-----

-----1º-----

Alcides Alves Branco de Carvalho, natural desta cidade de Santa Maria da Feira e aqui residente na Rua Dr. João de Magalhães, *casado*-----

-----2º-----

Sérgio Manuel Oliveira de Pinho, casado, natural desta cidade de Santa Maria da Feira e aqui residente, na Rua São Nicolau, número 13, 2º esquerdo.-----

-----3º-----

Dr. Paulo Jorge de Almeida Araújo, casado, natural desta cidade de Santa Maria da Feira e residente na freguesia de Espargo, deste concelho.-----

-----4º-----

Manuel de Sá Matos, casado, natural da freguesia de Espargo, deste concelho e residente nesta cidade de Santa Maria da Feira.-----

-----5º-----

Baltazar da Silva Oliveira, casado, natural da freguesia de Escapães, deste concelho e residente nesta cidade de Santa Maria da Feira, na Rua Comendador Sá Couto.--

-----6º-----

Dr. Pedro António de Sá Almeida, solteiro, maior, natural desta cidade de Santa Maria da Feira e aqui residente.-----

-----7º-----

João Artur Fernandes de Sá, casado, natural desta cidade de Santa Maria da Feira e aqui residente na Rua Dr. Elísio de Castro.-----

*de*  
*Leandro*

-----Outorgam em representação da associação denominada  
"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA  
FEIRA", com sede nesta cidade de Santa Maria da Feira pessoa colectiva numero  
501 119 221,-----

----- Qualidade e poderes que comprovam com uma acta da assembleia  
geral, datada de quatro de Julho do corrente ano, que fica arquivada -----

-----Verifiquei a identidade de todos por conhecimento pessoal -----

-----E POR ELES FOI DITO-----

-----Que nos termos constantes da deliberação tomada em assembleia  
geral extraordinária de quatro de Julho do corrente ano, constante da referida acta  
alteram os estatutos da referida associação, que passa a reger-se pelas cláusulas  
constantes do documento complementar, elaborado nos termos do numero dois do  
artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante  
desta escritura e arquivo e cujo conteúdo os outorgantes conhecem perfeitamente,  
dispensando, por isso, a sua leitura -----

-----ARQUIVO-----

-----O referido documento complementar-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença  
simultânea de todos. *Estado: "casado"*

*Helena Maria Branco de Santos*  
*Paula*

*Santa Fé de Almeida*

*Manuel da Silva*  
*Paula*  
*Paula*

1.1 CARTÃO NOTARIAL
Santa Maria do Pará
Fl. 56
1996

*[Handwritten signature]*

João Antun Fernandes de Sa

A Notária,

Maria Dulcilde

Conta Registrada sob o número 827

*[Handwritten signature]*  
Mppolo

15.173  
poc. 72

Documento n.º  
Livro 1192 Folhas 65

Documento complementar elaborado nos termos do Artigo Sessenta e quatro, do Código de Notariado, referente à alteração dos estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Feira.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação - Sede e Fins

Artigo 1º- Passa a reger-se pelos presentes Estatutos a Associação de carácter humanitário denominada "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Feira", com sede na cidade de Santa Maria da Feira, fundada em mil novecentos e vinte e um, de duração ilimitada.

Artigo 2º- A Associação tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos, doentes e a protecção, por qualquer forma, de vidas e bens. Podendo também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

### CAPÍTULO II

#### *O Distintivo e a Bandeira*

Artigo 3ª- A insígnia da Associação dos Bombeiros Voluntários da Feira, é formada pelas armas do concelho atravessadas na parte superior do escudo pelo dístico "AUXÍLIO NO PERIGO" e rodeadas na parte inferior por uma fita com dizeres "VIDA POR VIDA". Sobre as armas tem uma águia.

Artigo 4º- A bandeira da Associação dos Bombeiros Voluntários da Feira é formada por um rectângulo vermelho, emoldurado por estreita franja dourada, tendo ao centro as armas do concelho e uma águia dourada e sobre esta dizeres "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA FEIRA" a letras a ouro.

f. 15. / 177

*mpjols*  
*[Handwritten signatures and initials]*

**CAPÍTULO III**

*Dos Associados*

Artigo 5ª- Podem ser associados da Associação dos Bombeiros Voluntários da Feira, todos os indivíduos que tenham bom comportamento, moral e civil e as personas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 6º- A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa colectiva ou de menores, por quem legalmente o represente, e por um associado no pleno gozo dos seus direitos, que figurarão como proponente.       

Artigo 7º- As propostas estarão durante quarenta e oito horas patentes aos associados na sede da Associação, que podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

Artigo 8º- Findas as 48 horas a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção que, depois de apreciadas as razões referidas no artigo 5º, sobre elas deliberará, no prazo máximo de 15 dias, no caso de não ter havido impugnação.       

Havendo impugnação, as propostas serão remetidas, com as impugnações apresentadas e o parecer da Direcção ao Conselho Fiscal, que, no prazo de 30 dias, apreciará as razões aludidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este com o respectivo processo, para a Direcção se pronunciar em definitivo.       

§ primeiro- Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer no prazo de 30 dias para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.       

§ segundo- No caso de indeferimento desta cabe recurso para o Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira.       

Artigo 9º- Os associados desta associação serão constituídos nas seguintes categorias:

- a) - Associados efectivos;
- b) - Associados auxiliares;
- c) - Associados beneméritos;
- d) - Associados honorários.

mpolo  
6  
10/11/17  
11/11/17  
12/11/17  
13/11/17  
14/11/17  
15/11/17  
16/11/17  
17/11/17  
18/11/17  
19/11/17  
20/11/17  
21/11/17  
22/11/17  
23/11/17  
24/11/17  
25/11/17  
26/11/17  
27/11/17  
28/11/17  
29/11/17  
30/11/17  
31/11/17

Artigo 10<sup>a</sup>- São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação e além disso paguem uma jóia e a quota mensal, ambas a determinar anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

§ primeiro- A Direcção poderá dispensar a todo o tempo, o pagamento da jóia.

§ segundo- Tratando-se de menor, a responsabilidade pelo pagamento das quotas é dos pais, ou na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, até atingir a maior idade. O valor das quotas devidas pelo associado menor é igual à do associado efectivo.

§ terceiro – Os bombeiros que queiram ser associados efectivos estão dispensados do pagamento da quota e da jóia.

Artigo 11<sup>o</sup>- Associados auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas não lhes permitem pagar quota.

§ primeiro- As proposta para admissão de associados auxiliares terão de ser apresentadas por um Director.

Artigo 12<sup>o</sup>- Associados beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação merecem da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 13<sup>o</sup>- Associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia geral, sob proposta da Direcção, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

*m p p o l s*  
*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo 14º- Os Associados efectivos têm direito:

- 1) A tomar parte nas Assembleias gerais e ali discutir e votar todos os assuntos de interesse da Associação; \_\_\_\_\_
- 2) A votar e ser votado para qualquer cargo da associação; \_\_\_\_\_
- 3) Ao livre ingresso na Sede da Associação; \_\_\_\_\_
- 4) A tomar parte das festas e sessões culturais; \_\_\_\_\_
- 5) A propor a admissão de associados; \_\_\_\_\_
- 6) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do artigo vinte e sete; \_\_\_\_\_
- 7) A apresentar na Sede, com a excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de associado por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada; \_\_\_\_\_
- 8) A fazer-se acompanhar por pessoas de família em todas as festas que se realizem na Sede; \_\_\_\_\_
- 9) A examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção ou ao Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- 10) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante o pagamento de quantia a determinar em cada caso pela Direcção, que reverte para o cofre da Associação; \_\_\_\_\_
- 11) Receber os estatutos e o cartão de associado no acto da admissão; \_\_\_\_\_

mpola  
K.  
A.  
S.

12) Recorrer para o Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira das deliberações das Assembleias Gerais contrárias à Lei e aos estatutos; \_\_\_\_\_

13) Os associados efectivos que façam parte do corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem. \_\_\_\_\_

Artigo 15º- Os associados honorários e beneméritos, não incluídos na categoria de associados efectivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos números, um, dois, cinco, seis, nove e dez.

Artigo 16º- Os associados auxiliares gozam dos direitos dos números três, quatro, cinco, sete, e oito do artigo décimo quarto. \_\_\_\_\_

Artigo 17º - Para todos os efeitos, não excepcionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o associado que tiver pago as suas quotas, relativamente ao mês anterior ao que estiver decorrendo. \_\_\_\_\_

§ primeiro- Os associados efectivos admitidos há menos de 1 ano, não gozam dos direitos consignados nos nºs, 1, 2 e 6 do artº 14º. \_\_\_\_\_

§ segundo- Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, todos os direitos nos nºs 1,2,5,6,9,10 e 12, do artº 14. \_\_\_\_\_

Artigo 18º- São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

1) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; \_\_\_\_\_

2) Satisfazer pontualmente as suas quotas; \_\_\_\_\_

3) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos corpos Gerentes. \_\_\_\_\_



15.11.11  
mpolo 7  
do ASA  
Artigo 23º- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

§ primeiro- Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

§ segundo- É vedado aos membros dos corpos sociais tomar parte em qualquer acto jurídico contra a Associação.

A contravenção ao disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais, por 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

§ terceiro- Para aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 24º- A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto pela maioria dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral, que deverá ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias, de entre as listas que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam propostas por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam instruídas com a declaração de aceitação dos Propostos;
- c) Sejam entregues ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral com pelo menos vinte dias de antecedência relativamente ao acto eleitoral.

§ único- A Direcção cessante tem sempre a faculdade de propor uma lista que será designada de "LISTA A".

715. 100

0

*mp pelo*  
*[Handwritten signatures and initials]*

**Secção I**

*Da Assembleia Geral*

Artigo 25º-A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente. \_\_\_\_\_

Artigo 26º- A Assembleia Geral funciona ordinariamente nos meses de Dezembro, e Março de cada ano, em dias designados pelo Presidente da Mesa, sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_

§ 1- Em circunstâncias excepcionais pode a Assembleia Geral realizar-se em data diferente. \_\_\_\_\_

§ 2- Na reunião ordinária de Dezembro proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes para o triénio seguinte, e à discussão e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte; \_\_\_\_\_

§ 3- Nas reunião ordinária de Março proceder-se-á à discussão e aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Artigo 27º- A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer época, na Sede Social da Associação ou em casos especiais em local indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, por deliberação da mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos, em requerimento devidamente fundamentado. \_\_\_\_\_

1) As reuniões da Assembleia Geral extraordinária que tenham sido convocadas a requerimento dos associados, só poderão efectuar-se se estiverem fisicamente presentes, pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos requerentes. \_\_\_\_\_

2) Quando a Assembleia Geral referida nos pontos anteriores não se realizar por falta do número dos associados, os que faltarem ficam inibidos, pelo prazo de 2

anos de requerer Assembleias Gerais e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação. \_\_\_\_\_

Artigo 28º- Salvo quando a Lei ou os Estatutos prescreverem outros prazos e formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado num jornal local e por edital afixado na Sede Social, ambos com a antecedência mínima de quinze dias, neles se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos, a qual não poderá ser alterada sob qualquer pretexto. \_\_\_\_\_

Artigo 29º- Salvo quando a Lei ou os Estatutos exigirem a verificação de outro "quorum" as Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e não havendo, poderão funcionar trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine. \_\_\_\_\_

Artigo 30º- 1-Podem participar nas Assembleias Gerais os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, tal como estão definidos nos Estatutos. \_\_\_\_\_

2-Aberta a Assembleia, os associados presentes identificar-se-ão perante a Mesa por qualquer meio que esta julgue idóneo, e inscreverão o seu nome no livro de presenças. \_\_\_\_\_

3-A Direcção deve fornecer, antes do início de cada Assembleia Geral, uma relação dos associados que não estejam no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

4-Consideram-se abrangidos na parte final do número anterior : \_\_\_\_\_

a) os associados que preencham os requisitos do disposto no artigo 17º e seus parágrafos. \_\_\_\_\_

b) os associados a quem tiver sido aplicada a pena de suspensão, nos termos da alínea c) do artº 85º dos Estatutos; \_\_\_\_\_

7º 1º  
MP7 do 13/12/13  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

§ único- Pode qualquer associado fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, com poderes para o exercício do direito de voto, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a identificação do representante e da reunião a que o mandato se destina, assinada pelo representado com identificação pelo seu punho do Bilhete de Identidade, data de emissão e arquivo de identificação, acompanhado da fotocópia do mesmo.

Artigo 31º- Depois de aberta a Assembleia, a Mesa procederá à verificação das presenças, para efeitos do artigo anterior, e ainda para averiguar da existência do “quorum”

1- Na falta de qualquer dos membros da Mesa cumprir-se-á o disposto no artº 39 dos Estatutos.

2- Se à hora designada não se verificar o número de presenças exigido pela Lei ou pelos estatutos, aplicar-se-á o disposto no artigo 29º dos Estatutos.

Artigo 32º- O Presidente da Mesa mandará proceder à leitura da acta da sessão anterior, que submeterá à discussão e votação da Assembleia.

§ único- Em seguida, mandará fazer a leitura do expediente, ao qual, depois de apreciado pela Assembleia, será dado o destino apropriado.

Artigo 33º- A ordem de trabalhos compreende apenas os assuntos constantes da convocatória.

1- Haverá, porém em todas as reuniões da Assembleia Geral, com excepção da reunião para a eleição dos órgãos sociais, um período de antes da ordem do dia para apreciação de qualquer assunto de interesse para a Associação, cuja duração será fixada pela Mesa até ao limite de trinta minutos, prorrogável até esse limite máximo se tal for requerido e deliberado pela Assembleia.

2- A sequência da ordem dos trabalhos pode ser alterada a requerimento dos associados, se assim for deliberado pela Assembleia.

75.102 17  
mp polo  
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 34º- Os oradores usarão da palavra por ordem de inscrição e depois de lhe ser concedida pelo Presidente da Mesa. \_\_\_\_\_

2- A ordem da inscrição pode ser suspensa e alterada por nova inscrição, nos casos de apresentação de questões prévias , adiamento da reunião, moções sobre a ordem do dia ou para invocação da Lei ou Estatutos \_\_\_\_\_

3-Ao primeiro subscritor de cada proposta será dada a palavra por tempo não superior a 15 minutos. \_\_\_\_\_

4-Cada um dos oradores subsequentes disporá de 5 minutos para defender ou criticar a proposta, excepto o Presidente da Mesa e o representante da Direcção, a quem são atribuídos 10 minutos. \_\_\_\_\_

5-Não é permitido a acumulação de mais de dois tempos de oradores inscritos que tenham desistido de intervir. \_\_\_\_\_

Artigo 35º- Durante a discussão podem ser apresentados requerimentos, moções e propostas. \_\_\_\_\_

§ único- O presidente da Mesa tem a faculdade de atribuir aos meios de discussão uma qualificação diferente da indicada pelos apresentantes. \_\_\_\_\_

Artigo 36º- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta ou relativa. \_\_\_\_\_

1- As votações realizam-se por braço levantado. \_\_\_\_\_

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate. \_\_\_\_\_

3- Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos associados presentes.

fb. 101  
1 ~  
mp do  
K1  
A  
\$

4- Serão votadas por escrutínio secreto: \_\_\_\_\_

a) as deliberações em que tal forma de votação seja requerida por um quinto dos associados que tenham assinado o livro de presenças, ou pedida pelo Presidente da Mesa, e aprovada pela Assembleia ; \_\_\_\_\_

b) as eleições para os órgãos sociais da Associação; \_\_\_\_\_

c) as deliberações em que esteja em causa a pessoa de um membro da Assembleia, nomeadamente a sua expulsão como associado . \_\_\_\_\_

5- No caso do número anterior, a votação far-se-á pela ordem de inscrição no livro de presenças. \_\_\_\_\_

Artigo 37 – A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice Presidente e dois Secretários. \_\_\_\_\_

Artigo 38º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

1) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos; \_\_\_\_\_

2) Presidir às sessões, assistido por um dos Secretários ; \_\_\_\_\_

3) Assinar conjuntamente com o Secretário as actas da Assembleia a que presidir;

4) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.

5) Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos assinando, juntamente com eles, o auto de posse. \_\_\_\_\_

Artigo 39º- O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de afastamento definitivo deste, assume a presidência efectiva até ao termo do mandato. \_\_\_\_\_

fls. 100

10

mp pelo

*[Handwritten signatures and stamps]*

Artigo 40º- Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente. \_\_\_\_\_

Artigo 41º- Na falta dos Secretários, a Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa Eleita. \_\_\_\_\_

Artigo 42º- Após a proclamação do resultado da votação pode qualquer associado requerer a contraprova. \_\_\_\_\_

Artigo 43º- Em caso de empate do número de votos válidos apurados repetir-se-á a votação e, se o empate persistir, o Presidente da Mesa, depois de consultar os restantes membros desta, usará do seu voto de qualidade para o desempate, tudo nos termos do disposto no. nº 2 do art. 36º dos Estatutos. \_\_\_\_\_

Artigo 44º- A ordem de votação dos meios de discussão será a seguinte: \_\_\_\_\_

- a) os requerimentos; \_\_\_\_\_
- b) propostas de eliminação; \_\_\_\_\_
- c) propostas de substituição; \_\_\_\_\_
- d) propostas de emenda; \_\_\_\_\_
- e) o texto discutido, com as alterações eventualmente aprovadas; \_\_\_\_\_
- f) propostas de aditamento; \_\_\_\_\_

§ único- Quando as propostas de alteração forem da mesma natureza a sua votação será feita por ordem de entrada. \_\_\_\_\_

fs. 100  
mpzlo  
[Handwritten signatures and notes]

Artigo 45º- No uso das competências que lhe são definidas pelo artº 38 dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá orientar e dirigir os trabalhos evitando que os associados, no uso da palavra, se afastem do assunto em discussão, se comportem com intuios de manifesta obstrução, desrespeitem os Estatutos, ou usem de linguagem injuriosa para os restantes associados ou para a Associação, ou para quaisquer outras pessoas ou instituições, fazendo para isso as advertências necessárias. \_\_\_\_\_

1- Se o orador não acatar as advertências do Presidente da Mesa, este poderá retirar-lhe a palavra e, se não for obedecido, obrigá-lo a abandonar a sala de reunião. \_\_\_\_\_

2-No caso de o Presidente da Mesa não fazer a advertência indispensável para dar cumprimento ao disposto no corpo deste artigo, qualquer associado terá a faculdade de requerer àquele que o faça. \_\_\_\_\_

3- Se o orador advertido não se conformar com a intervenção do Presidente da Mesa, poderá requerer que se submeta à votação da Assembleia a apreciação e decisão sumárias sobre se ele está ou não a cometer qualquer das infracções previstas no corpo deste artigo, e, no caso negativo, continuará no uso da palavra desde que o seu comportamento não viole aquele normativo. \_\_\_\_\_

§ único: Só o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar a entrada de força pública na sala de reunião. \_\_\_\_\_

Artigo 46º- As reuniões da Assembleia serão suspensas à meia-noite e prosseguem em data a designar pelo Presidente da Mesa. \_\_\_\_\_

Artigo 47º- As actas das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas por um dos Secretários, e assinados pelo Presidente e por aqueles. \_\_\_\_\_

**Secção II**



- 70 100  
MPPelo
- 2) Zelar pelos interesses da associação e supervisionar todos os seus serviços de uma maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade. \_\_\_\_\_
- 3) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação fixando os vencimentos e o horário de trabalho;
- 4) Aprovar ou rejeitar com fundamento na defesa dos superiores interesses da Associação as propostas para admissão dos associados efectivos e auxiliares;
- 5) Punir os associados, nos limites da sua competência; \_\_\_\_\_
- 6) Eliminar os associados efectivos e auxiliares, nos termos dos Estatutos; \_\_\_\_\_
- 7) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação e modificar as estruturas dos serviços desta. \_\_\_\_\_
- 8) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão; \_\_\_\_\_
- 9) Propor a nomeação dos associados honorários e beneméritos, \_\_\_\_\_
- 10) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para associados e suas famílias; \_\_\_\_\_
- 11) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da associação em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos. \_\_\_\_\_
- 12) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação. \_\_\_\_\_
- 13) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte. \_\_\_\_\_
- 14) Propor à Assembleia Geral a reforma e alteração dos Estatutos. \_\_\_\_\_
- 10/10/2010

- 15) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação. \_\_\_\_\_
- 16) Elaborar e manter actualizado o inventário e património da Associação. \_\_\_\_\_
- 17) Ordenar e instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as sanções nos termos dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
- 18) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima. \_\_\_\_\_
- 19) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação. \_\_\_\_\_
- 20) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entendam convenientes para a melhor prossecução dos objectivos estatutários. \_\_\_\_\_

§ 1º- O regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos legais e será submetido à aprovação da Direcção e do Serviço Nacional de Bombeiros. \_\_\_\_\_

§ 2º- Compreendem-se ainda nos poderes da Direcção: \_\_\_\_\_

- a) A aceitação de doações e legados, desde que não onerados com encargos;
- b) A aquisição a qualquer título de bens imóveis; \_\_\_\_\_
- c) A compra, venda e troca de viaturas automóveis de e para a Associação;
- d) A obtenção de financiamentos para prossecução de fins imediatos da Associação, desde que não envolvam a prestação de garantias reais; \_\_\_\_\_

Artigo 53º- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_

§ único- Não é, porém responsável o membro da Direcção que não esteja presente na reunião onde a resolução foi tomada ou, estando presente, tenha exarado em acta o seu voto de discordância com a deliberação tomada.

HS 110 78

mpolo

*[Handwritten signatures and initials]*

Artigo 54º- Para que a Associação se considere validamente obrigada nos respectivos actos e contratos, é necessária que os mesmos sejam praticados e os correlativos documentos assinados: \_\_\_\_\_

- a) Por dois directores sendo um deles obrigatoriamente o Presidente e outro também obrigatoriamente o primeiro ou o segundo Tesoureiro; \_\_\_\_\_
- b) Pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Primeiro ou Segundo Tesoureiro nos documentos de levantamento de fundos depositados em instituições de crédito;
- c) Por qualquer director nos actos de mero expediente, como tal se considerando o endosso de qualquer títulos de crédito para depósito em contas bancárias da Associação; \_\_\_\_\_
- d) Pelo Presidente na representação em juízo da Associação e na constituição de simples mandato judicial; \_\_\_\_\_

§ único- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente poderá delegar os poderes de representação no Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

Artigo 55º. Compete ao Presidente da Direcção: \_\_\_\_\_

- a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços. \_\_\_\_\_
- b) Representar a Associação em Juízo e fora dela. \_\_\_\_\_
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção. \_\_\_\_\_
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

Artigo 56º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos temporais \_\_\_\_\_

HS 172  
Mojelo  
HS1 K  
[Handwritten signatures and initials]

1- Assumir as funções de Presidente até ao próximo acto eleitoral no caso de impedimento definitivo do titular. \_\_\_\_\_

2- Em caso de recusa do Presidente em delegar os seus poderes de representação no Vice-Presidente, nos termos e para os efeitos do disposto no parágrafo único do artº 54 dos Estatutos, aquele deverá exarar em acta as razões da sua recusa. \_\_\_\_\_

3- A Direcção enviará no prazo máximo de 5 dias cópia da acta referida no número anterior ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá convocar uma reunião extraordinária deste órgão no prazo máximo de 15 dias, a qual deliberará sobre o assunto em última instância. \_\_\_\_\_

Artigo 57º- Ao Primeiro Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção e, de um modo geral, todo o expediente da Associação. \_\_\_\_\_

Artigo 58º- Ao Segundo Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o Primeiro Secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos. \_\_\_\_\_

Artigo 59º- Ao Primeiro Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jóias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. \_\_\_\_\_

1- Compete ainda ao Primeiro Tesoureiro escriturar o livro " Caixa", ou qualquer outro livro de receita e despesa, e manter actualizado o livro de inventário do património da Associação. \_\_\_\_\_

2- O Primeiro Tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado pela Direcção, estará presente na sede da Associação até ser substituído pelo trimestre imediato. \_\_\_\_\_

3- Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento donde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as possíveis despesas da mesma espécie e natureza. \_\_\_\_\_

Artigo 60º- Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. \_\_\_\_\_

Artigo 61º- O vogal colabora em todos os serviços relativos à administração. \_\_\_\_\_

Artigo 62º- No caso de vacatura de algum cargo da Direcção, o membro suplente que venha a ser chamado, ou membro que venha a ser nomeado no caso de esgotada a lista de suplentes, assumirá as funções que lhe venham a ser fixadas por deliberação da Direcção. \_\_\_\_\_

1- A deliberação prevista no número anterior deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) a vaga do Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente; \_\_\_\_\_
- b) a vaga do Primeiro Secretário será preenchida pelo Segundo Secretário; \_\_\_\_\_
- c) a vaga do Primeiro Tesoureiro será preenchida pelo Segundo Tesoureiro; \_\_\_\_\_

Artigo 63º- A Direcção disporá de um ficheiro próprio para organizar e manter actualizado o registo dos associados, com menção das quotas pagas por cada um, tarefa que incumbirá especialmente aos tesoureiros. \_\_\_\_\_

Artigo 64º- A Direcção escolherá o modelo e mandará imprimir o cartão de identificação do associado, destinado a uso interno da Associação. \_\_\_\_\_

### Secção III

#### *Do Conselho Fiscal*

T. 12/12 α  
M. P. do

Artigo 65º- O conselho Fiscal será constituído por três membros : Presidente, Vice-Presidente e Secretário relator. \_\_\_\_\_

§ primeiro- Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções nas condições mencionadas no artigo 49º dos Estatutos. \_\_\_\_\_

§ segundo- O Conselho Fiscal para além das funções que lhe são atribuídas pelo artigo 69º, funciona ainda como comissão de sindicância. \_\_\_\_\_

Artigo 66º- O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente, em local escolhido por este. \_\_\_\_\_

Artigo 67º- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano para dar cumprimento ao disposto no nº 4 do artº 69 dos Estatutos. \_\_\_\_\_

Artigo 68º- O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à nomeação de outro associado para os cargos vagos, logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado. \_\_\_\_\_

§ único - Esta nomeação manter-se-á até à primeira Assembleia Geral a realizar-se.

Artigo 69º- Compete ao Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

- 1) Verificar os balancetes de receita e de despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados. \_\_\_\_\_
- 2) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão.
- 3) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual seja dirigida consulta. \_\_\_\_\_
- 4) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária. \_\_\_\_\_

M. P. P. P. P.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

5) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer. \_\_\_\_\_

6) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário. \_\_\_\_\_

Artigo 70º-Como comissão de sindicância compete-lhe : \_\_\_\_\_

1) Informar sobre as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 30 dias. \_\_\_\_\_

2) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial; \_\_\_\_\_

3) Relatar os recursos para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

Artigo 71º- Os pareceres e informações do Conselho Fiscal devem ser emitidos e enviados aos órgãos requisitantes ou destinatários em tempo útil aos fins a que se destinam. \_\_\_\_\_

Artigo 72º- Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos presentes. \_\_\_\_\_

*Regulamento Eleitoral*

Artigo 73º- A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal será feita por lista única e por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

§ único- O processo administrativo das eleições será dirigido pelo Presidente ou Vice-Presidente e na sua falta por uma Comissão Eleitoral. \_\_\_\_\_

Artigo 74º- A eleição realizar-se-á no mês de Dezembro anterior ao termo de cada mandato e marcada com a antecedência mínima de 30 dias, nos termos das disposições combinadas dos artigos 24º e 27º dos Estatutos. \_\_\_\_\_

7-11 α =

mp polo

26/10/11  
[Handwritten signatures and notes]

§ único- A publicação da data, hora e local do acto eleitoral será feita por publicado num dos jornais da localidade e por edital afixado na sede social.

Artigo 75º As listas de candidatura deverão ser organizadas com respeito pelo disposto no art. 24º dos Estatutos, e deverão ainda indicar membros para todos os cargos dos órgãos sociais, com especificação do cargo a exercer por cada candidato.

1- As mesmas listas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta registada com aviso de recepção, de modo a por este serem recebidas dentro do prazo fixado na alínea c) do art. 24 dos Estatutos, ou entregues pessoalmente naquele prazo contra recibo.

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá a cada uma das listas uma letra correspondente à ordem de entrada, por ordem alfabética, sem prejuízo do disposto no número seguinte, mandando afixar na sede e outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias da data marcada para as eleições.

3- No caso da Direcção cessante apresentar uma lista, à mesma será atribuída a letra A, seja qual for a sua ordem de entrada, nos termos do disposto no parágrafo único do art.24º dos Estatutos.

4- Cada candidato pode figurar em várias listas.

5- No caso de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a inelegibilidade de algum candidato, notificará pelos meios técnicos adequados o primeiro subscritor da lista que poderá apresentar nova lista, com substituição do ou dos candidatos inelegíveis, nas 48 horas seguintes.

6- Findo este prazo para apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordenará a impressão dos boletins de voto.

7 – O Presidente é obrigado a fornecer a cada uma das listas os boletins de votos necessários que lhe forem requisitados para a votação por correspondência.

12-1-10  
MP / [Handwritten Signature]

Artigo 76º - Os boletins de voto, com as dimensões de 21 x 15 centímetros, serão de papel branco, liso não transparente, sem marca ou sinal das faces, e conterão na outra os nomes dos candidatos e cargos a que se candidatam. \_\_\_\_\_

1- Haverá boletins de voto à disposição dos associados no dia das eleições, no local onde se realizar a eleição. \_\_\_\_\_

2- Durante o acto eleitoral, que decorrerá das dezanove às vinte e três horas, a urna de votação permanecerá no mesmo local. \_\_\_\_\_

Artigo 77º- Até 48 horas antes do acto eleitoral, pode qualquer associado reclamar de qualquer irregularidade na formação de uma ou mais listas apresentadas a sufrágio para a Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

1- Esta submeterá a reclamação à apreciação da Assembleia, antes de se iniciar a votação. \_\_\_\_\_

2- A Assembleia a que se refere o número anterior, funcionará com os associados que no momento se encontram presentes, no pleno gozo dos seus direitos, devendo a Mesa previamente exigir que os mesmos inscrevam o seu nome no livro de presenças.

3 - No caso de ser julgada precedente a reclamação, a lista não será considerada válida, e conseqüentemente serão nulos os votos que porventura obtenha na votação subsequente. \_\_\_\_\_

Artigo 78º- A Direcção deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 dias do calendário relativamente ao acto eleitoral, um caderno eleitoral com a indicação de todos os associados com direito de voto, por ordem alfabética. \_\_\_\_\_

1- Os associados votarão pela ordem de entrada na sala, mediante a exibição do respectivo cartão ou do bilhete de identidade. \_\_\_\_\_

11/11 α α  
mpolo  
2- Com a introdução na urna de cada boletim de voto será descarregado no caderno eleitoral o nome do associado votante. \_\_\_\_\_

Artigo 79º- Não é admitido o voto por procuração, mas é admitido o voto por correspondência desde que a lista de voto seja entregue na sede da Associação com 5 dias úteis de antecedência, dobrada em quatro, dentro de um sobrescrito fechado, com a indicação do nome e do número do eleitor e acompanhada de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com a indicação de "voto por correspondência", devidamente assinada com indicação pelo seu punho do nº do Bilhete de Identidade, data de emissão e arquivo de identificação, acompanhada de fotocópia do mesmo.

Artigo 80º- Serão considerados nulos os boletins de voto que contenham inscrições ou riscos, ou não estejam nas condições indicadas no art. 76º, e contados como abstenções os votos em brancos. \_\_\_\_\_

Artigo 81º- Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia escolherá escrutinadores entre os associados presentes. \_\_\_\_\_

Artigo 82º- Os eleitores presentes poderão recorrer para a Mesa de quaisquer irregularidades verificadas no decurso do acto eleitoral, que decidirá imediata e definitivamente. \_\_\_\_\_

Artigo 83º- Após o escrutínio, ao qual podem assistir todos os associados, e se não houver o recurso previsto no artigo anterior, ou este improceder, será proclamada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos válidos apurados. \_\_\_\_\_

Artigo 84º- Os associados eleitos para os corpos sociais tomam posse perante a Mesa da Assembleia Geral dentro dos quinze dias imediatos, em data a designar pela Mesa, e prestarão o compromisso de honra e assinarão o auto, lavrado em livro próprio, bem como os membros da Mesa cessante. \_\_\_\_\_

*Das Sanções e Recompensas*

f12170  
MP de  
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 85º- Os associados que infringirem os Estatutos e Regulamentos, não aceitarem as determinações dos Corpos Gerentes ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, ficarão sujeitos às seguintes penas. \_\_\_\_\_

- a) Advertência; \_\_\_\_\_
- b) Multa a fixar pela Direcção, até ao limite de cinquenta euros; \_\_\_\_\_
- c) Suspensão até sessenta dias; \_\_\_\_\_
- d) Expulsão; \_\_\_\_\_

Artigo 86º- As penas das alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção, as das alíneas c) e d) da Assembleia Geral podendo ser aplicadas por propostas de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

- 1- As penas referidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 85º deverão ser precedidas de instauração de um processo disciplinar onde será elaborada uma nota de culpa, cujo texto constará da acta da reunião que apreciar a conduta faltosa do associado. \_\_\_\_\_
- 2- Esta será notificada por carta registada com AR, para, no prazo de 15 dias do calendário, apresentar, querendo a sua defesa escrita, indicando os meios de prova. \_\_\_\_\_
- 3- A deliberação da Direcção que aplique uma sanção deverá ser notificada ao associado no prazo de 8 dias, em carta registada com aviso de recepção. \_\_\_\_\_
- 4- Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, que vier a realizar-se. \_\_\_\_\_
- 5- A interposição do recurso para a Assembleia Geral suspende a execução da pena até à decisão daquele órgão social. \_\_\_\_\_
- 6- A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação. \_\_\_\_\_

VD. 171  
mzdo  
[Handwritten signatures and initials]

7- Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se foram reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados. \_\_\_\_\_

*Distinções e Louvores*

Artigo 87º- Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções: \_\_\_\_\_

- a) Louvor concedido pela Direcção; \_\_\_\_\_
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Classificação de associado benemérito ou honorário. \_\_\_\_\_

Artigo 88º- A Direcção pode propor à Assembleia Geral, e esta deliberar por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, a concessão das seguintes distinções: \_\_\_\_\_

- a) CAPACETE DE OURO \_\_\_\_\_
- b) CAPACETE DE PRATA \_\_\_\_\_
- c) CAPACETE DE COBRE \_\_\_\_\_

§ primeiro: - As distinções e louvores referidos nos artigos anteriores podem ser atribuídos em vida das individualidades distinguidas, ou a título póstumo. \_\_\_\_\_

§ segundo: - A proposta da Direcção deverá ser fundamentada, e deverá ser reproduzida na acta da sessão da Assembleia Geral que delibere a concessão. \_\_\_\_\_

Artigo 89º- Aos membros do Corpo de Bombeiros poderão ser concedidas as seguintes distinções e louvores: \_\_\_\_\_



- 112.200  
27  
M. J. do  
37  
J. do  
A. do  
E
- 4) Os subsídios e participações oficiais. \_\_\_\_\_
  - 5) Donativos, legados e heranças feitas à Associação. \_\_\_\_\_
  - 6) Os rendimentos de bens próprios. \_\_\_\_\_
  - 7) O produto da venda de publicações. \_\_\_\_\_
  - 8) O produto de subscrições. \_\_\_\_\_
  - 9) Quaisquer outras receitas não especificadas. \_\_\_\_\_

Artigo 92º- Constituem despesas da Associação as resultantes de: \_\_\_\_\_

- 1) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais. \_\_\_\_\_
- 2) Prover o funcionamento das actividades de cultura, recreio, desporto e de acção médica. \_\_\_\_\_
- 3) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação. \_\_\_\_\_
- 4) Encargos legais. \_\_\_\_\_
- 5) Quaisquer outras resultantes dos fins estatutários da Associação. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI**

*Disposições gerais e transitórias*

Artigo 93º- A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam. \_\_\_\_\_

Artigo 94º- São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

1) Manifestações de carácter político. \_\_\_\_\_

2) Todos os jogos de fortuna ou azar. \_\_\_\_\_

Artigo 95º- A extinção voluntária da Associação, só poderá ter lugar, quando forem esgotados todos os meios possíveis para a sua manutenção ou quando existam falta de recursos financeiros assinaláveis.. \_\_\_\_\_

§ único- A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes. \_\_\_\_\_

Artigo 96º- A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa. \_\_\_\_\_

§ único- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução determinará o destino a dar ao património da Associação. \_\_\_\_\_

Artigo 97º- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e representados. \_\_\_\_\_

§ 1º- A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias, devendo mencionar-se as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar. \_\_\_\_\_

§ 2º- A convocatória será feita por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Concelho Fiscal ou ainda de, pelo menos, 200 associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

fls. 203  
24  
J. J. J.

§ 3º- As propostas de emenda, eliminação ou aditamento devidamente fundamentadas devem acompanhar o pedido de convocação da Assembleia Geral e devem estar patentes na Sede Social até ao dia anterior à reunião.

Artigo 98º- Até à eleição dos novos Corpos Gerentes, manter-se-ão em pleno exercício de funções, os actuais titulares dos Corpos Sociais eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 99º - Com a aprovação dos presentes Estatutos consideram-se revogados os actuais Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 100º - Estes Estatutos entrarão em vigor no prazo de 5 dias após a publicação no Diário da República.

~~Stacy Alves Branco de Carvalho~~

~~Paulo José de Almeida~~  
~~Albano Silveira~~  
~~Manuela~~

João Antunes Fernandes de Sá

A Notaria,

Maria Adelaide Almeida 1960

